

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2016.

ASSUNTO: DECISÃO AOS RECURSOS INTERPOSTOS PELAS EMPRESAS MS SERVIÇOS DE PRODUÇÕES DE EVENTOS CULTURAIS LTDA – ME; VR3 EIRELI.

Na data de 07 de julho de 2016 ocorreu na sala de Licitações nesta Prefeitura Municipal de Abaetetuba, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço considerado por lote, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação com montagem e desmontagem de palco, arquibancadas, camarotes, disciplinadores, sonorização, iluminação, banheiros químicos, tendas, motor gerador e telão a serem utilizados em festividades tradicionais do município de Abaetetuba e em todos os seguimentos da administração municipal.

A fase de propostas ocorreu normalmente. Passada a fase de habilitação, restaram inabilitadas as empresas **MS SERVIÇOS DE PRODUÇÕES DE EVENTOS CULTURAIS LTDA – ME e VR3 EIRELI.**

A empresa **MS SERVIÇOS DE PRODUÇÕES DE EVENTOS CULTURAIS LTDA – ME** manifestou interesse em recorrer, motivando sua intenção tendo apresentado as razões recursais de acordo com as motivações apresentadas. Já a empresa **VR3 EIRELI** quando do momento da motivação de sua intenção em recorrer, apenas se limitou a dizer que não havia vedação no edital para a participação de empresa **EIRELI.**

É o relatório.

Um dos princípios norteadores da licitação é o princípio da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, onde a administração deve se ater as cláusulas editalícias.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Pois bem, analisando as documentações apresentadas entendo que a empresa **MS SERVIÇOS DE PRODUÇÕES DE EVENTOS CULTURAIS LTDA – ME** atendeu ao instrumento convocatório pois o item 8.6.2 exige a inscrição estadual OU municipal, e a referida empresa apresentou sua inscrição estadual, bem como as certidões negativas referentes aos tributos estaduais, logo cumpriu com o exigido no instrumento convocatório.

Quanto a empresa **VR3 EIRELI**, esta não apresentou documento exigido de forma expressa no edital, logo, não poderá sagrar-se habilitado. O edital é claro em exigir o registro inicial da empresa e sua ultima alteração. Não pode a empresa apresentar sua ultima alteração e requerer habilitação se esta não apresentou todos os documentos.

Decisão:

Conforme exposto, resolvo por **reformular** a decisão da Pregoeira quanto a empresa **MS SERVIÇOS DE PRODUÇÕES DE EVENTOS CULTURAIS LTDA – ME** para declara a mesma **habilitada**, e **manter** a decisão da Pregoeira para **inabilitar** a empresa **VR3 EIRELI**.

Abaetetuba, 01 de agosto de 2016.

Francinete Maria Rodrigues Carvalho.
Prefeita Municipal de Abaetetuba.